


**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**
**ATO Nº 6.128, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.010909/2011. Anuir previamente com a transferência das autorizações para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas áreas de prestação equivalentes às Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas, da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, para a VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 25 de agosto de 2011

Nº 6.848 -

Processo nº 53500.023787/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Finais apresentados pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação das empresas TELERGIPE CELULAR S.A.; TELEBAHIA CELULAR S.A.; TELERJ CELULAR S.A.; TELEST CELULAR S.A.; GLOBAL TELECOM S.A.; TELESCELULAR S.A.; CELULAR CRT S.A.; TELEACRE CELULAR S.A.; TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.; TELEGOIÁS CELULAR S.A.; TELEMS CELULAR S.A.; TELEMAT CELULAR S.A.; TELERON CELULAR S.A. e NORTE BRASIL TELECOM S.A., contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.433/2010-CD, de 27 de julho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimentos diversos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, decidiu: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações Finais para, no mérito, negar a elas provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 520/2011-GCJR, de 9 de agosto de 2011.

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.235 -

Processo nº 53500.019672/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar as solicitações de prorrogação dos prazos de vigência da Consulta Pública nº 45, de 8 de agosto de 2011, referente à proposta de alteração do Regulamento do Serviço de

Comunicação Multimídia - SCM e dos Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS e da Consulta Pública nº 46, de 9 de agosto de 2011, referente à proposta de Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - RGQ-SCM, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.853, de 1º de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 764/2011-GCJV, de 1º de setembro de 2011, prorrogar por 8 (oito) dias o prazo de recebimento das contribuições sobre as referidas Consultas Públicas, da seguinte forma:

a) até às 18 horas do dia 14 de setembro de 2011, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e

b) até às 24h do dia 16 de setembro de 2011, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

Nº 7.239 -

Processo nº 53500.010769/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os pedidos de dilação de prazo apresentados pela NET Serviços de Comunicações S/A, pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA, pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE, pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - Sinditelebrasil, pela empresa AMERICEL, CLARO e EMBRATEL e pelo Conselho Consultivo da Agência, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.852, realizado em 31 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 735/2011-GCJV, de 29 de agosto de 2011, prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições sobre a Consulta Pública nº 41, de 25 de julho de 2011, da seguinte forma:

a) até às 18 horas do dia 6 de outubro de 2011, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e

b) até às 24h do dia 8 de outubro de 2011, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ**
**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 18 de março de 2011

Processo nº 53569000334/2011, aplica-se a RENATA MALTA PASSOS, CPF 770228742-04, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Tucuruí/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.843,02 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, inciso V, alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 15 de junho de 2011

Processo nº 53569001584/2011, aplica-se a ELIONAI CARVALHO PAIXÃO, CPF 641168322-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Cumaru do Norte/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 21 de junho de 2011

Processo nº 53569001588/2011, aplica-se a JOSÉ CLOVES NOGUEIRA, CPF 172469203-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Ulianópolis/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 18 de julho de 2011

Processo nº 53569001776/2011, aplica-se a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA, CNPJ 04.844.676/0001-12, executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagens Externas, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Santarém/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 10 de agosto de 2011

Processo nº 53569002066/2011, aplica-se a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Retransmissão de TV, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Igarapé-Açu/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

**ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO**
**DESPACHO DO GERENTE**

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo   | Entidade                           | Cidade/UF    | Valor da multa (R\$) | Enquadramento Legal  | Data do Despacho |
|-------------------|------------------------------------|--------------|----------------------|--|------------------|
| 53532.001320/2010 | FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÁ DO BRASIL | Petrolina/PE | 1.320,00             | Artigos 28, incisos I e IV, do anexo à Resolução nº 441/2006 | 07/06/2011       |

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
**PORTARIA Nº 129, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050366/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO OLGA DE SÁ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, Estado de São Paulo, utilizando o canal 297 (duzentos e noventa e sete), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 133, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010168/2011, resolve:

Autorizar a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mozarlândia, Estado de Goiás, canal 203 (duzentos e três), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

